



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Dispõe sobre o Cancelamento do Concurso Público, Edital nº 001/2014, destinado ao provimento de vagas nos cargos do Quadro Permanente de pessoal da Câmara Municipal de Mirai e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a empresa Magnus Auditores e Consultores - contratada para realizar o concurso público, edital n.001/2014, possui inúmeros processos no Judiciário Mineiro, inclusive com condenações de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, como no caso da prolatada no processo 0242.09.0263636-1, além de outras suspensas em razão da ausência de transito em julgado de tais decisões.

CONSIDERANDO que a contratada não vem arcando com suas obrigações contratuais, eis que vem demonstrando descaso e se omitindo na execução de sua contrapartida estabelecida no contrato firmado.

CONSIDERANDO que há provável risco de o concurso, se conduzido pela empresa Magnus, não ter bom êxito, diante de seu histórico de problemas e irregularidades levadas ao Judiciário Mineiro e em razão de sua conduta perante esta Casa.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica desta Câmara, cujo inteiro teor fica sendo parte integrante desta Decisão Administrativa.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus atos, por motivos de conveniência e oportunidade conforme se extrai das súmulas 473 e 346 do Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o dever de obediência ao princípio da moralidade e eficiência, assim como a possibilidade e necessidade de aplicação do princípio da prevenção.

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o concurso público para provimento dos cargos vagos da Câmara Municipal de Mirai, cujo edital fora publicado no DOU, em 25 de Junho de 2014.

Art. 2º. Fica rescindido o contrato firmando com a empresa MAGNUS AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS, que tinha por objeto a elaboração de concurso público para preenchimento dos cargos existentes no plano de cargos e salários do legislativo. Para tanto, ficará a cargo da contratada a elaboração e publicação do edital, bem como seu envio para o TCE/MG.

Paragrafo único. A empresa deverá devolver o valor que lhe fora pago pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Tão logo a Câmara contrate nova empresa, mediante prévio processo licitatório, será realizado novo concurso para provimento dos referidos cargos.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai - MG, 21 de Agosto de 2014.


Marcileide Carlos dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Mirai